

Magistrado negou liminar ao considerar que, pelo STJ, rol da ANS é cobertura mínima.

Não é abusiva recusa de cobertura de operadora de plano de saúde se o procedimento solicitado pelo beneficiário não constar do rol da ANS. Foi este o entendimento do juiz de Direito Miguel Ferrari Junior, da 43^a vara Cível do Foro Central de SP, ao indeferir tutela de urgência.

O paciente requereu custeio de procedimento cirúrgico denominado artroplastia de disco cervical, mediante a colocação de uma prótese de disco cervical.

Mas o magistrado indeferiu o pedido de tutela de urgência ao observar que o procedimento não estaria listado no rol de cobertura mínima obrigatória, editado pela ANS.

O juiz ponderou que a jurisprudência do STJ "cristalizou-se no sentido de proclamar a natureza exemplificativa deste rol divulgado pela ANS, de modo que demonstrada a necessidade do procedimento por meio de parecer médico, não poderia a seguradora recusar a cobertura, sob o argumento de ausência de previsão do rol".

Por outro lado, em recente julgamento, a Corte Superior proclamou que o rol obrigatório divulgado pela ANS tem caráter mínimo, ou seja, os contratos de saúde não podem prever cobertura menor que aquela prevista no rol da ANS ([REsp 1.733.013](#)).

"Isso significar dizer que se o procedimento não estiver previsto no contrato ou no rol divulgado pela ANS, não há abusividade na recusa", afirmou o juiz.

Por considerar ausente o requisito da probabilidade do direito invocado, entendeu por bem o magistrado indeferir a tutela de urgência, para que a questão seja "debatida a fundo entre as partes ao longo da demanda".

O advogado José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, do escritório Almeida Santos Advogados, atua na causa pela operadora.

- Processo: [1127050-22.2019.8.26.0100](#)

Veja a [liminar](#).

Fonte: [Migalhas](#), em 29.01.2020.